

do estudo de Guitton (psicologia racionalista e psicologia real, e neutralismo e humanismo), para concluir explicitamente que não apenas há "duas famílias de espírito "suceptíveis de se compreenderem e aproximarem", como existem "índices que revelam a transição da economia política da fase de neutralidade à do humanismo".

Alongamo-nos no resumo das teses do livro porque, parece-nos, o problema, de magnitude que não se poderá nunca super-valorizar, não tem sido suficientemente debatido. Os autores, em geral, dedicam-lhes algumas linhas de seus volumes, cuidando cada um que, com o simples enunciar de sua opinião, se espancam tôdas as dúvidas.

Verdade, porém, é que continua irresolvido, a desafiar a análise dos entendidos. O "balanço" de Guitton veio responder a essa necessidade de um estudo mais aprofundado. Infelizmente, contudo, não é, nas conclusões, dos mais animadores. Se fixou as desinteligências e se tentou marcar rumos novos, não se pode afirmar que o tenha conseguido. Que a Economia assume sentido humano, que se dinamiza ao contacto da realidade do homem e do esforço para resolver-lhe os problemas, que, como diz Vito, "resultam da limitação dos meios para atender aos fins", o que implica o emprêgo mais eficaz desses meios, não há negar. Mas que se consiga vencer a força do *neutralismo* e integrar-lhe o conteúdo de substância ética (questão de que os estudos do próprio Guitton, de E'mile James, de Vito e outros nos "Études à la mémoire de Eugène Duthoit" são exemplo), não cremos se atinja tão cedo, nem mesmo se pode afirmar (e a dúvida não é só nossa, porque vem valorizada pelas observações de Dupriez e Vito) seja o mais consentâneo com a natureza da ciência econômica.

A obra de Guitton tem, entretanto, ainda que outros méritos não apresentasse, o de convocar a atenção para o problema do objeto da Economia, fundamental mas descurado, instante mas esquecido.

E pelas qualidades de clareza, precisão e sistemática de exposição, à parte de considerável esforço de análise construtiva que apresenta, preenche lacuna das mais sérias da bibliografia da Economia Política, constituindo passo seguro possibilitando-lhe a fixação de rumos firmes a seguir como ciência de ação humana. — OSCAR DIAS CORRÊA.

RUI DE SOUZA: *Ciência das Finanças*. Manuais da Faculdade de Direito da UMG. N.º 1. Parte geral, Tomo I, 262 pp. Belo Horizonte, 1953.

Com este volume, inicia a direção da Faculdade de Direito da UMG a publicação de uma coleção de manuais práticos, destinados aos estudantes, tendo em mira colocar ao seu alcance livros autorizados e a preços módicos.

A característica material desta coleção é ter sido impressa nas oficinas da própria Faculdade, em impressora "Multilith", conseguindo alcançar índice realmente compensador no preço de produção.

Outros professores já preparam seus manuais de cursos de bacharelado e podemos esperar que, dentro de poucos anos, a Faculdade de Direito terá editado amplo material de estudo para uso dos universitários.

O primeiro volume da coleção é constituído pelas preleções do prof. Rui de Souza, docente em exercício da cadeira de Ciência das Finanças e abrange o exame das sete teses iniciais do programa, assim enunciadas:

1 — As necessidades públicas e meios de satisfazê-las; 2 — Caracterização da Ciência das Finanças; 3 — A despesa pública; 4 — O fenômeno dinâmico da despesa pública; 5 — A receita pública; 6 — A teoria das taxas; 7 — A contribuição de melhoria.

A edição foi caprichosamente fiscalizada pelo prof. Washington Albino Peluso de Souza e a coleção de manuais representa esforço meritório da direção da Faculdade no sentido de dotar o estabelecimento de recursos científicos ao alcance dos estudantes de Minas Gerais. — ORLANDO M. CARVALHO.

VICENTE RODRIGUES: *A revogabilidade do cheque visado*. Prefácio do Prof. João Eunápio Borges. — Belo Horizonte, 1902.

O autor é, sem dúvida, um dos nossos mais dedicados estudiosos do direito comercial, sobretudo dos institutos que interessam mais de perto a vida bancária, da qual possui longa experiência.

Daí a razão porque o Dr. Vicente Rodrigues, cumprindo uma obrigação que lhe foi imposta pelo Curso de Doutorado, pôde, em estilo claro e preciso e em elogiável linguagem técnica, escrever o opúsculo que ora comentamos.

Prefaciado pelo Prof. João Eunápio Borges, nome já consagrado em nossas letras jurídicas, o trabalho do autor, se bem que intitulado "A revogabilidade do cheque visado", constitui mais um estudo sintético de quase todo o instituto do cheque, no que se refere aos seus aspectos gerais.

Compõe-se êle de três capítulos.

De início, analisa o autor os elementos fundamentais, a definição, a natureza jurídica e o caráter comercial do cheque.

Começa afirmando que o cheque é, genericamente, um instrumento formal para a retirada, à vista, de fundos disponíveis (n.º 1, pág. 11). No mesmo primeiro capítulo, examina-o em face dos títulos cambiais, da nossa legislação e oferece resultados atuais sobre compensação de cheques em vários países, a fim de acentuar a sua função econômica.

Ainda, como premissas, dedica todo o capítulo segundo, no qual continua suas observações sobre as particularidades gerais do instituto, como seus requisitos, modalidades, fundamento jurídico, provisão de fundos, costumes vigorantes, etc.

O A., nesta parte expositiva, demonstra possuir, sobretudo, conhecimentos atualizados da matéria, não só no que se refere ao direito pátrio, como ao direito comparado, além de nos dar precisas observações que só a experiência da vida bancária pode fornecer.

Antes de examinar a tese indicada no título do trabalho, expõe ainda as fontes do nosso direito e os motivos que impedem o pagamento do cheque, a contra-ordem, para, finalmente, entrar no capítulo: "Da contra-ordem no cheque visado".

Afirma o A., mais conclusivamente, que a nossa lei, a exemplo de muitas outras, não consigna a figura do cheque visado, não obstante estar ela consagrada pelo inveterado costume bancário, definido não só no país como no estrangeiro (pág. 49).

Diz textualmente:

"Ora, a liquidação de negócios, principalmente de maior vulto, efetua-se em inúmeros casos por meio do cheque visado, existindo, como particularidade subjetiva da usança, a *firmada convicção de que o sacado ao visar o cheque e revesti-lo de sua assinatura, assumiu (como acontece quanto ao cheque marcado) a obrigação de pagá-lo, em caráter absoluto*. Constata-se desde logo uma primeira modificação, no sentido de que o cheque visado passa a atuar em função do crédito que inspira o sacado e não mais o emitente. Isso é praticamente corroborado pelo fato de que, na técnica contábil bancária interna, o sacado, ao mesmo tempo que realiza o visto, promove a reserva da provisão — o que é importante assinalar — procedendo ao lançamento do valor respectivo a débito da conta-corrente do emitente e deixando-o em conta, à disposição do beneficiário (os grifos são nossos) (pág. 50).

e mais adiante, acentua: